

**JUNTADA**

Nesta data, a estes autos \_\_\_\_\_

A. J. J. J.  
que sigue (m).

Culabé, \_\_\_\_\_

**07 NOV 2001**

1ª Escritura Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

1285

ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ

PROTOCOLADO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 22 / 10 / 01 Horas 16:30

Protocolo nº. \_\_\_\_\_

C/ Diligência \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Autos nº 219/00

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, através de seu síndico, neste ato representado por sua advogada que a presente subscreve, nos autos da Autofalência, em curso perante este douto juízo, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa. expor e requerer o que segue:

Assim como as empresas, Trese Construtora e Incorporadora Ltda., Alvorada Construtora e Comércio Ltda., Air Trese Aéreo Táxi Ltda., Destak Construtora e Incorporadora Ltda., Batec Construtora e

1.286

Incorporadora Ltda., Trese-Há Imobiliária Ltda., Esa  
Construtora e Incorporadora Ltda., Trese Indústria e  
Comércio de Cerâmica S/A, Avanço Construtora e  
Incorporadora Ltda., R.C Construções Civis Ltda., a  
**V. V. Construções Civis Ltda.** compunha, juntamente  
com essas empresas mencionadas, o mesmo grupo  
econômico que girava em torno da Trese Construtora e  
Incorporadora Ltda. Com isso, as mesmas requereram em  
juízo um pedido de autofalência a qual foi acatada  
integralmente pelo M.M. Juiz.

Ocorre, Excelência, que na sentença de  
decretação da quebra das empresas, certamente por  
erro material a V.V. Construções Civis Ltda. deixou  
de ser mencionada, até porque, mesmo depois de tanto  
tempo, não havia sido identificada tal omissão.

Posto isto, requer de V.Exa. a re-ratificação  
da sentença para se fazer incluir o nome da V.V.  
Construções Civis Ltda. na decretação de  
autofalência.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Cuiabá, 22 de outubro de 2.001.

*Fabiola Monteiro Pardal*

**Fabiola Monteiro Pardal**

**OAB/MT N° 6.621**